



# IN-Seges nº 40/2020

---

**ETP Digital em 25 questões**



1 – Onde está a exigência de se confeccionar ETP em contratações públicas??

*Na **Lei nº 8.666/93**, quando define projeto básico (art. 6º, IX). **E em jurisprudência reiterada do TCU.***



2 – E para que serve um  
ETP?

*Para uma coisa  
só: **minimizar o  
risco de se  
desperdiçar  
recurso público***



3 – E por que fazer a IN nº  
40/20? Ou o Sistema ETP  
Digital?

**Resposta 1:**  
*Porque  
possibilita  
padronização e  
otimização do  
fluxo de  
trabalho*





4 – E por que fazer a IN nº  
40/20? Ou o Sistema ETP  
Digital?

**Resposta 2:**  
*Porque, sem  
isso, quase  
ninguém faria  
ETP. E os que  
fariam, ficariam  
ad eternum  
pedindo ETPs em  
grupos de  
WhatsApp.*



*À Administração  
Pública direta,  
autárquica e  
fundacional  
(SISG)*

5 – A IN nº 40/20 é aplicável  
a quem?



6 – Um órgão não-SISG pode usar o Sistema ETP Digital?

*Pode sim. Nesse caso, deve celebrar Termo de Acesso, pelo SGA (Portaria 355/19). Isso demora, após a submissão, 4 horas, em média.*





7 – Qual o perfil, no SIASG, para a confecção do ETP Digital?

*O perfil é o Fase Interna (FASEINT1)*







8 – No caso de órgão / entidade  
SISG, quem atribui o perfil?

*O próprio  
cadastrador  
parcial / local do  
órgão ou  
entidade*



9 – A IN nº 40/20 aplica-se a  
quais tipos de objetos?

*A norma não se  
aplica a objetos,  
mas sim a  
**necessidades.***



10 – Se um órgão / entidade SISG não fizer o ETP no sistema, poderá publicar um edital?

*O SIASG não irá travar a publicação, nesse momento. Mas o procedimento do órgão é ilegal.*





11 – Quem elabora o ETP?

*Servidores da  
área técnica e  
requisitante ou,  
quando houver,  
a equipe de  
planejamento da  
contratação.*



*Trata-se de  
definição interna  
de cada órgão /  
entidade*

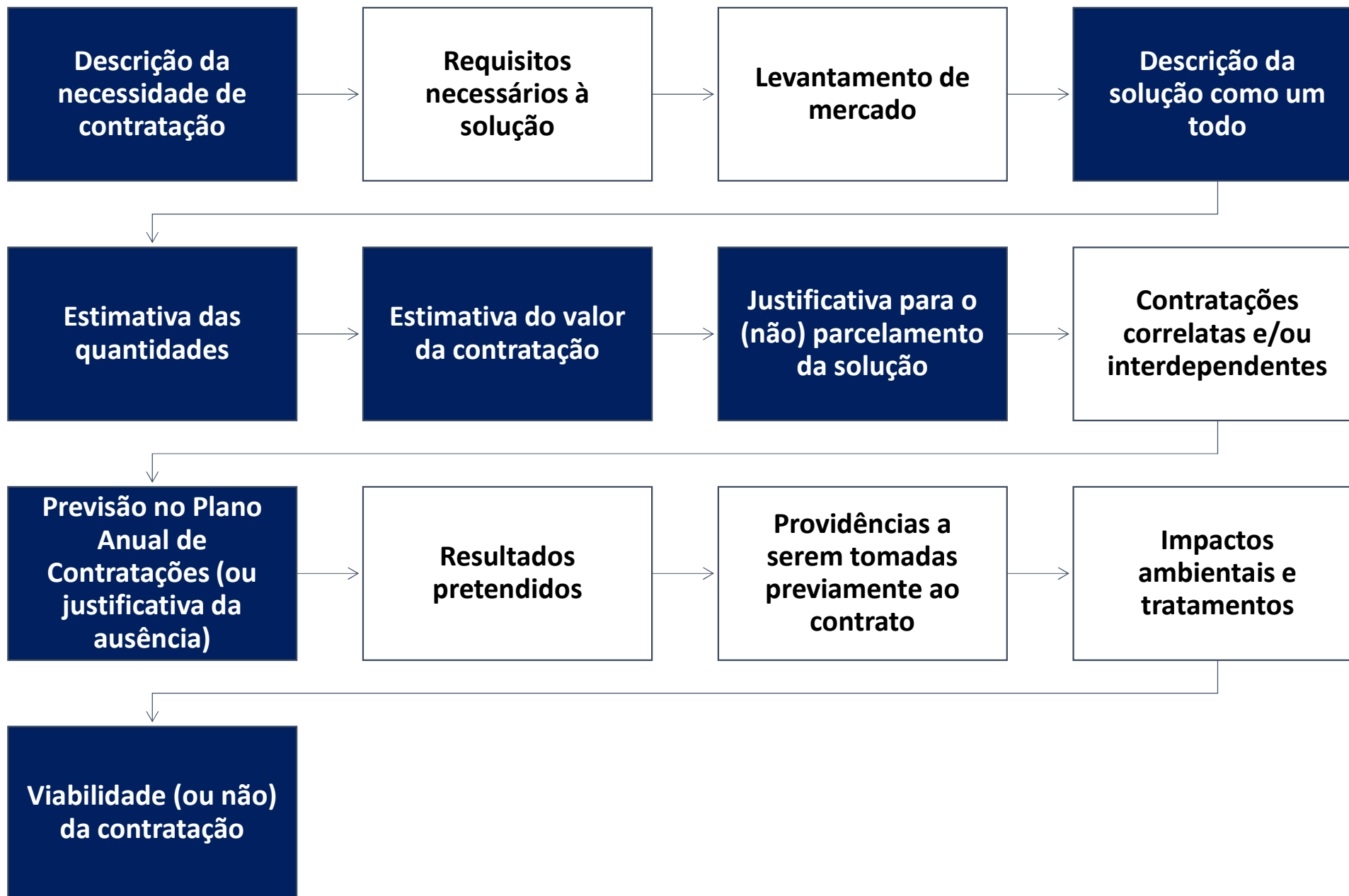
12 – E quem aprova o ETP?



13 – Qual o conteúdo de um ETP? Quais os itens obrigatórios?

*Eis o conteúdo:*







14 – O ETP é obrigatório em todos os processos?

*Não!*

## FACULTADA...

...nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – dispensa por valor; guerra ou grave perturbação da ordem; emergência ou calamidade pública; e contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não os ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade.

## DISPENSADA...

... casos de **prorrogações contratuais** relativas a objetos de prestação de natureza continuada. Aqui o órgão/entidade está dispensado de realizar os ETP pela própria norma visto que estes já foram elaborados anteriormente, bastando a comprovação da vantajosidade.





15 – Deve-se fazer ETP para adesão ou participação em ata de RP?

*Sim.*



*Sinceramente?  
Geralmente não.  
Mas pode ser.*

16 – A pesquisa de preços do ETP já é a pesquisa da licitação em si?



17 – Pode haver sigilo relativo a ETP?

*Sim. A classificação de sigilo pode ser feita, inclusive, campo a campo.*





18 – Um servidor cadastrado  
pode visualizar todos os ETPs  
da sua UASG?

*Sim.*



19 – Um servidor cadastrado pode visualizar todos os ETPs de todas as UASGs?

*Não. Apenas dos ETPs que tiverem seu status de “publicado”.  
Inovação a ser implementada até o final desta semana.*



20 – Pode haver edição simultânea de ETP no Sistema?

*Ainda não.*





21 – Há registro do histórico de alteração de um ETP?

*Sim. Registra-se o nome do servidor, a data/hora e o status do documento.*





22 – Qual o futuro de normas e sistemas relativos à fase interna?

*Modelagem e automação.*



23 – Não há um problema de lógica entre o PAC e o Sistema ETP Digital?

*Sim, a priori.  
Mas é, em si,  
uma  
característica  
inerente ao  
próprio ciclo  
orçamentário.*



24 – Onde encontro o Manual e demais informações sobre o ETP Digital?

<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-etp-digital>





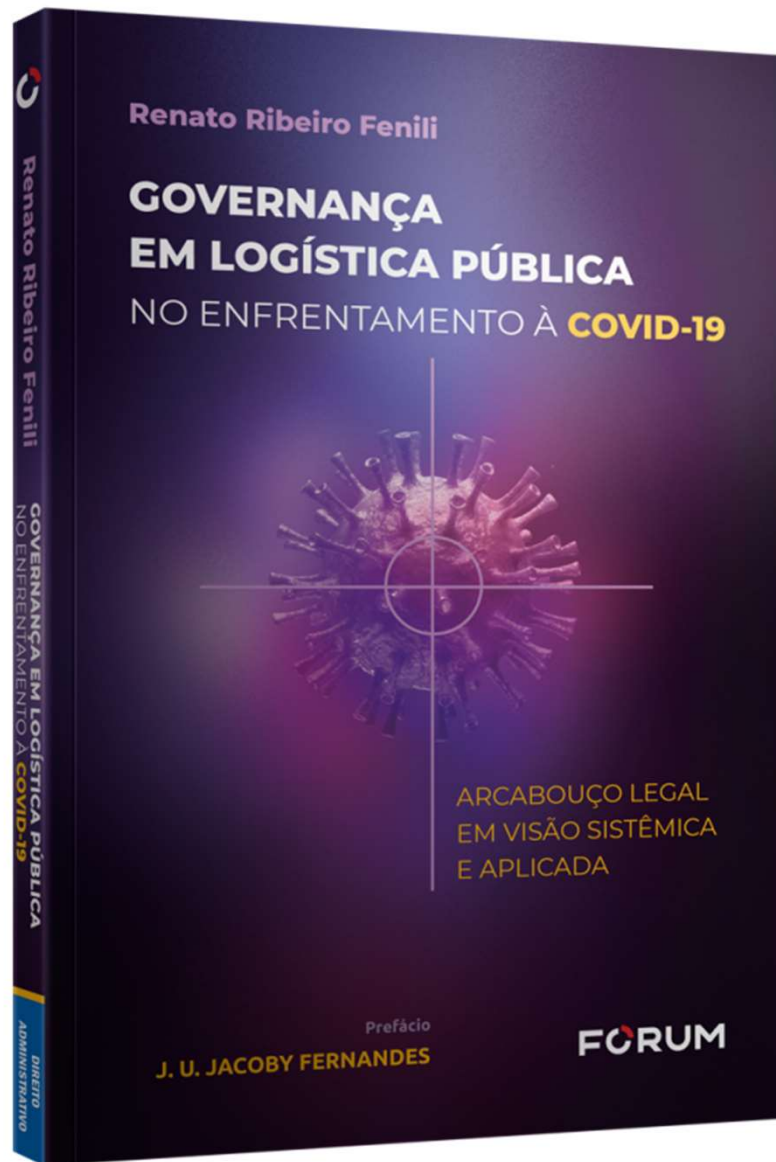
25 – Qual a concepção mais correta sobre ETP?

***Sua aplicação deve ser mais ampla, e não apenas em processos de contratação. Sempre.***



## **Necessidade**

- Não atender (inviabilidade)
- Execução direta
- Licitação realizada pelo próprio órgão / entidade
  - Pregão realizado pelo próprio órgão (bem ou serviço comum)
  - RDC
  - Concurso
  - Licitação por técnica e preço
  - Concessão
- Licitação realizada por outro órgão / entidade
  - Participante em ata de SRP
  - Carona em ata de SRP
- Dispensa de licitação
- Inexigibilidade
  - Com ou sem o procedimento auxiliar de credenciamento
- Suprimento de fundos
- Doação
  - Doação simples
  - Doação com encargo
- Permuta / troca de ativos
- Cessão / transferência
- Termo de execução descentralizada
- PMI
- Acordos de cooperação diversos
- Requisição administrativa (quando permitida)



Renato Fenili

Secretário Adjunto de Gestão do  
Ministério da Economia

[renato.fenili@planejamento.gov.br](mailto:renato.fenili@planejamento.gov.br)

[@r.fenili](https://www.instagram.com/r.fenili)

Obrigado!

